



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 041/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025

PROCESSO Nº 084/2025

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

ENCERRAMENTO: DIA 07 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21) do tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, modo de disputa “ABERTO” - Processo nº 084/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **07 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 - Compreende o objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA, para atendimento e acompanhamento dos pacientes das Unidades de Saúde deste município.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que deverão estar de acordo com as exigências deste edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

2.4.11 - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.4.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).

2.4.16 - A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

3.1 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.

3.1.1 – Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 3.2 – “d”, conforme o caso.

3.2 - Para o credenciamento com representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 deste edital. (MODELO ANEXO)

d) - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP: Artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

d.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

d.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (MODELO ANEXO).

d.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (MODELO ANEXO)

3.2.1 - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra 'a' e, se for o caso, na Letra 'b' do Item 3.2. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.6 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes "Proposta" e "Habilitação" via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

3.6.1 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 com o subsidio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726/18:

- a) Reconhecimento de firma:** Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) Autenticação de cópia de documento:** Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

3.8 - Os documentos exigidos e que não possuem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.9 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.10 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, já as amostras quando da sua apresentação, deverão estar acondicionadas em caixa, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente/CNPJ

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 040/2025

Processo nº 084/2025

Razão Social do Proponente/CNPJ

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 040/2025

Processo nº 084/2025

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, preferencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b)** número do Processo e do Pregão;
- c)** Proposta, contendo a descrição dos serviços, no mínimo em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta de cada produto.
- d)** **valor unitário e total do item**, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- f)** condição de pagamento: conforme estabelecido no item XII do edital.
- k)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(os)/sócio(os).

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g)** Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h)** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes.

6.1.4 - DECLARAÇÕES

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO MENSAL**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço **UNITÁRIO MENSAL**, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de **0,5% (meio ponto percentual)**.

7.10 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o maior desconto na etapa de lances.

7.13 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.13.1 - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.13.1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

7.13.1.2. Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.14 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14133/2021:

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.14.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.15 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.16 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.16.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.18 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

7.19 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.20 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.23 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.23.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.15 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.24 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.25 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.26 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

7.27 - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21)

8.2 - A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art.165 § 2º da Lei 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação

8.7 - A Adjudicação será feita por item.

IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

9.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3 – A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Administração e Finanças, sita à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

9.3.1 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixados em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: (www.imprensaoficialmunicipal/cardoso).

9.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.6 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

9.7 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.8 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

9.9 - Na hipótese de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, e desde que, ultrapasse 12 (doze) meses, o valor do contrato/instrumento equivalente poderá ser reajustado, conforme previsto em lei, desde que haja autorização da Contratante.

X - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

10.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

10.3 – No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo do profissional feita mediante apresentação, no caso de empregado, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração e ainda apresentar os documentos pessoais do profissional médico, bem como o registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cardiologia.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO LOCAL E ATENDIMENTO

11.1 – As obrigações do profissional contratado será de atender 20 consultas semanais, nas Unidades de Saúde e Centro de Saúde, prestando assistência integral à saúde cardíaca (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, programas de prevenção à pessoa cardiopata, efetuar exame físico e cardíaco, determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica, solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário, ministrar tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração), participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, prestar atendimento em urgências cardíacas, encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso, sugerir internações ou remoções, desde que com consentimento do interessado, atender nos domicílios, quando necessário.

11.2 – O profissional contratado disponibilizará o aparelho de ecocardiograma portátil, para a realização de 10 exames mensal, a ser realizado em um único dia do mês ou de acordo com a demanda de cada unidade de saúde.

11.3 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo.

12.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Estadual, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **010701 103010027 2045 339039 02.**

XIII- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados serão reajustados com base no índice vigente à época, conforme determina os §7º e §8º, do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado, utilizada como referência para a formulação das propostas.

12.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XIII- DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

13.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

13.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

13.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

XV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP (art. 164 da Lei 14.133/21).

15.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>.

16.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.

16.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Anexo III – Modelos de Declarações

16.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 23 de junho de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Médico Cardiologista e Exames de Ecocardiograma com fornecimento de 1 (um) médico cardiologista, devidamente habilitado, para atendimento a pacientes e realização de Exames de Ecocardiograma na Unidades Básica de Saúde e Centro de Saúde do município de Cardoso/SP.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A justificativa para a contratação de um médico cardiologista para prestação de serviços em um município pode ser elaborada com base em diversos aspectos relacionados à saúde pública, demanda da população e diretrizes do SUS.

- A contratação de um médico cardiologista para prestação de serviços no município justifica-se pela crescente demanda por atendimentos especializados em cardiologia, considerando o aumento de casos de doenças cardiovasculares entre a população local. Dados da Secretaria da Saúde e indicadores epidemiológicos apontam que as doenças do aparelho circulatório figuram entre as principais causas de morbidade e mortalidade no município, refletindo uma necessidade urgente de ampliação da atenção especializada na área.
- A presença de um cardiologista juntamente com os exames de ecocardiograma contribuirá significativamente para o diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamento adequado de pacientes com hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, dislipidemias, entre outras condições cardiovasculares. Essa contratação também visa reduzir os encaminhamentos para outros municípios, proporcionando maior resolutividade e comodidade para os munícipes, além de reduzir custos com transporte e tratamentos de maior complexidade.
- Portanto, diante da necessidade real e urgente de atendimento especializado em cardiologia, e com vistas à melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população, torna-se imprescindível a contratação de um médico cardiologista para atuar na rede municipal de saúde.
- Serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, toda infraestrutura e materiais necessários para a realização das consultas de cardiologia e os exames de ecocardiograma.
- Para realização dos exames de ecocardiograma, o profissional deverá disponibilizar de um aparelho portátil.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O profissional contratado será realizar consulta médica prestando assistência integral à saúde cardíaca (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, programas de prevenção a pessoa cardiopata;
- Efetuar exame físico; efetuar exame cardíacos;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
- Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; prestar atendimento em urgências cardíacas; encaminhar pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

para atendimento especializado, quando for o caso; sugerir internações ou remoções, desde que com consentimento do interessado;

- atender nos domicílios, quando necessário;
- O Profissional contratado disponibilizará o aparelho de ecocardiograma portátil; O Exame de Ecocardiograma é fundamental para diagnosticar e monitorar doenças cardíacas relevantes, o ecocardiograma é uma técnica de ultrassonografia que utiliza ondas de som de alta frequência para criar imagens do coração, suas válvulas, câmaras e vasos sanguíneos. o exame é usado para diagnosticar e monitorar doenças cardíacas, avaliar a eficácia de tratamentos e avaliar pacientes antes de cirurgias cardíacas.
- No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo do profissional feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS– Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração e ainda apresentar os documentos pessoais do profissional medico, bem como o registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM) e registro de qualificação de especialidade em cardiologia (RQE).
- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes. Deverá ser apresentada a via original ou cópia autenticada;

4 - PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 - As empresas participantes do processo deverão indicar na proposta de preços o valor unitário mensal, já incluídos os tributos, encargos, conforme características solicitadas do objeto;

4.2 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6 – DAS CONDIÇÕES

6.1 - Esse Médico Cardiologia deverá atender 20 consultas semanais de no mínimo 30 (minutos) e 10 (dez) exames cardiológicos uma vez ao mês e/ou conforme demanda, atendimento em todas as unidades de saúde, de acordo com a demanda de cada uma delas, seguindo rigorosamente a Política Nacional de Atenção básica

6.2 - Essa prestação de serviços será inspecionada por servidor(es), Fiscal do Contrato, sendo que em caso do mesmo se encontrar fora das especificações técnicas e condições exigidas no presente termo.

6.3 - A Contratante, após comprovada a prestação dos serviços, pelo atesto do Fiscal e/ou suplente designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato, receberá(ão) e atestará(ão) as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor competente da contratante, para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) descrição e quantitativo do objeto;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou do empenho, dependendo do caso, e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;

7.2 - O Município de Cardoso efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

7.2.1 - O pagamento será creditado em conta bancária da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA DA SAÚDE

Órgão= 01
Unidade Orçamentária.. = 01.07
Unidade Executora.....= 01.07.01
Funcional= 103010027
Proj./Ativ= 20450000
Cat. Econômica= 33903900
Fonte de Recursos= 02

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Gestão, Des e Melhoria nas Ações, Prev.e Atend da Saúde
Atividades da Atenção Básica
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - Vigência de (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10 – DO VALOR MÉDIO: O valor médio mensal para os serviços prestados é de **R\$ 17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO Nº 040/2025 - PROCESSO Nº 084/2025)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada se compromete a prestar serviços de Médico Cardiologista e realização de Exames Ecocardiograma, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES

2.1 – As obrigações do profissional contratado será de atender 20 consultas semanais, nas Unidades de Saúde e Centro de Saúde, prestando assistência integral à saúde cardíaca (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, programas de prevenção à pessoa cardiopata, efetuar exame físico e cardíaco, determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica, solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário, ministrar tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração), participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, prestar atendimento em urgências cardíacas, encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso, sugerir internações ou remoções, desde que com consentimento do interessado, atender nos domicílios, quando necessário.

2.2 – O profissional contratado disponibilizará o aparelho de ecocardiograma portátil, para a realização de 10 exames mensal, a ser realizado em um único dia do mês ou de acordo com a demanda de cada unidade de saúde.

2.3 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

2.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a Contratada em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor mensal para a prestação do serviço é de R\$(.....) e o valor total é de R\$(.....).

Parágrafo Primeiro - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo.

4.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Estadual, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **010701 103010027 2045 339039 02.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

5.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratados serão reajustados com base no índice vigente à época, conforme determina o §3º e §4º, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado, utilizada como referência para a formulação das propostas.

6.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso.

7.2 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

8.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

10.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos relacionados direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

Pela Contratante:

Prefeito

Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO
CARDIOLOGISTA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREGÃO Nº 040/2025 - PROCESSO Nº 084/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO SOBRE VALORES SOMADOS EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA MÁXIMA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos aos requisitos de habilitação, e respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na ----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, expedida pela ----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, em especial para **prestar/formular declarações, realizar lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

----, -- de ---- de 2025---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.**

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025 – PROCESSO Nº 084/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 040/2025

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 084/2025.

MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 040/2025.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 07 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 23 de junho de 2025.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo
